

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO E RECURSO – ORIENTAÇÕES – (Artigos nºs 106, 107 e 108 da Lei nº 8.112/1990)

Em casos onde o servidor não concorde com a decisão pericial terá o direito de interpor, uma única vez, **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** que será dirigido à autoridade que houver proferido a primeira decisão. Nos casos de reconsideração o(s) perito(s) será(o) o(s) mesmo(s) da perícia anterior conforme prevê o manual de perícias.

Na hipótese de novo indeferimento, poderá solicitar, como última instância administrativa, **RECURSO** dirigido à junta oficial em saúde, cujos peritos são distintos daqueles que analisaram o pedido de reconsideração.

O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 dias, a contar da publicação ou da ciência da decisão, pelo interessado (art. 108 da Lei nº 8.112/1990).

O pedido de reconsideração ou de recurso do resultado pericial deve ser despachado no prazo de cinco dias, e decidido dentro de 30 dias, submetendo-se o requerente a novo exame pericial (art. 106 da Lei nº 8.112/1990).

O servidor, para fins previstos neste item, utilizar-se-á do pedido de reconsideração/recurso.

Em caso de deferimento do pedido de reconsideração ou recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado. Em caso contrário, os dias em que o servidor não comparecer ao trabalho serão considerados como faltas não justificadas, podendo ser compensadas de acordo com o previsto em lei (art. 44 da Lei nº 8.112/1990).

FORMA DE SOLICITAÇÃO

O PRÓPRIO SERVIDOR deverá solicitar por escrito seu pedido de reconsideração ou recurso, informando os motivos pelos quais solicita, bem como informar qual(is) período(os) ou benefício(s) não foi(ram) concedido(s).

Tal solicitação deve ser dirigida à Diretoria de Divisão de Perícia em saúde, e protocolada na recepção do DAST Centro ou DAST Pampulha, sem prejuízo dos prazos estipulados pela Lei 8112/90.

PRAZO

Tanto para o **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** ou **RECURSO** o prazo para solicitação pelo próprio servidor é de 30 dias a contar da publicação ou da ciência da decisão, pelo interessado.

FONTE

Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal instituído pela Portaria nº 797 de 22 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de março de 2010.